

RECEBI O ORIGINAL
Em 11/01/2023
Leonardo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/99-10 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Diego Barroncas Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 455, Edifício Cartier, Apto. 201, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 740.056.342-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99236-8625

FAX: (92) 99102-3456

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3602

PROCESSO Nº: 18739/2022-49

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 35 (ME), nas coordenadas geográficas 02°51'21,02" S e 59°56'30,38" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brynco amazonicus*), Pirarucu (*Arapaima gigas*), Curimatã (*Prochilodus* sp) e Tucunaré (*Cichla* spp.) em 09 viveiros escavados com tamanhos variados, que somam 2,0979ha e 07 viveiros de barragens com tamanhos variados, que somam 8,9893ha, onde o somatório perfaz uma área alagada total de 11,0872ha, e a instalação de 03 viveiros escavados de tamanhos variados que somam 2,52ha com sistema de cultivo semi-intensivo, em uma área total de 71,29ha.

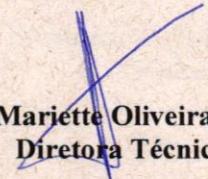
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 719 DIAS.

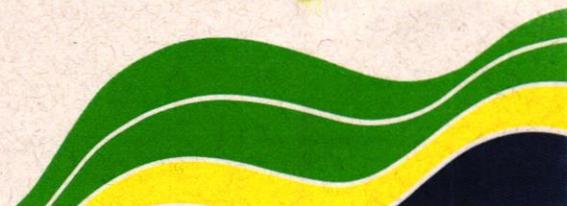
Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 09 de Janeiro de 2023


Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 237/99-10 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18739/2022-49**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ai IPHAN e ao IPAAM.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**